



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 366/2008

CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, devendo ser acrescido o anexo II da Lei nº 359 de 27 de dezembro de 2007, que passa a vigorar conforme o anexo I desta lei.

- 08 (oito) cargos de vigia municipal – Carreira II
- 03 (três) cargos de motorista – Carreira IV
- 01 (um) cargo de odontólogo – Carreira VI
- 01 (um) cargo de Agente Fiscal Sanitário – Carreira V
- 01 (um) cargo de ajudante de oficina mecânica – carreira IV
- 01 (um) cargo de nutricionista – Carreira VI
- 01 (um) cargo de técnico de informática – Carreira IV

Art. 2º - Ficam acrescentadas às Leis nºs 009/1998 e 343/2007, as descrições, atribuições e requisitos essenciais para provimento nos cargos públicos criados por esta lei e que compõem o anexo II.

Art. 3º - Os cargos de nível superior e de profissão regulamentada deverão ser preenchidos por profissionais devidamente inscritos nos seus respectivos órgãos de classe.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brejetuba-ES, 07 de Março de 2008.

ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 07 de Março de 2008.

ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I (ANEXO II, DA LEI Nº. 359/2007)

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTITATIVO			DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA
	ANTERIOR	NOVOS	TOTAL		
Portaria, Transporte e Conservação	11	08	19	Vigia Municipal	II
	21	03	24	Motorista	IV
	23	00	23	Servente	I
	30	10	40	Trabalhador braçal	I
	57	00	57	Auxiliar de serviços gerais	I
Apoio Técnico - Administrativo	19	00	19	Auxiliar Administrativo	IV
	15	00	15	Auxiliar de enfermagem	III
	27	00	27	Atendente	II
	03	00	03	Técnico de Contabilidade	V
	08	00	08	Técnico agrícola	V
	04	00	04	Telefonista	II
	01	00	01	Protocolista	II
	01	00	01	Digitador	IV
	02	00	02	Técnico de raio X	V
	04	00	04	Agente de trânsito	IV
	01	00	01	Instrutor Musical	IV
00	01	01	Técnico de Informática	IV	
00	01	01	Degustador de Café	V	
Fisco	07	00	07	Agente Fiscal	V
	05	00	05	Agente de Arrecadação	V
	02	00	02	Fiscal de Obras	V
	01	01	02	Agente Fiscal Sanitário	V
Obras, Serviços e Manutenção	13	00	13	Operador de máquinas leves e pesadas	V
	05	00	05	Pedreiro	IV
	01	00	01	Eletricista	IV
	01	00	01	Almoxarife	III
	12	00	12	Operador de ETA - Estação de Tratamento de Água	II
00	01	01	Ajudante de Oficina Mecânica	IV	
Superior	02	00	02	Assistente social	VI
	01	00	01	Contador	VI
	07	02	09	Médico	VI
	04	01	05	Odontólogo	VI
	02	00	02	Psicólogo	VI
	02	00	02	Enfermeiro	VI
	01	00	01	Engenheiro civil	VI
	01	00	01	Engenheiro agrônomo	VI
	01	00	01	Farmacêutico/bioquímico	VI
	01	00	01	Assessor jurídico	VI
	01	00	01	Fisioterapeuta	VI
	01	00	01	Bibliotecário	VI
	01	00	01	Zootecnista	VI
	01	00	01	Administrador em serviços de saúde	VI
01	00	01	Administrador	VI	
01	00	01	Biólogo	VI	
01	00	01	Veterinário	VI	
00	01	01	Nutricionista	VI	

Stapf



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO II

**(Atribuições de cargos acrescentadas às Leis
009/1997 e 343/2007)**



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CARGO AJUDANTE DE OFICINA MECÂNICA

GRUPO OCUPACIONAL: OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO (Lei 002/97)

CARREIRA IV (Lei 009/98)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: realizar as atividades de manutenção e reparos em veículos e máquinas leves e pesadas da Administração.

ATRIBUIÇÕES: auxiliar a montagem, manutenção e reparos de sistemas de freios, suspensão, hidráulicos, motores – quer sejam por combustão a álcool, gasolina ou diesel, câmbios, e todas as demais partes mecânicas de veículos e máquinas, bombas hidráulicas, máquinas operatrizes e outros equipamentos mecânicos, bem como, desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO

Experiência: o cargo exige experiência.

Grau Mínimo de Escolaridade: O cargo exige 2ª série do 1º grau.

Esforço mental/visual: O cargo compreende tarefas que exigem atenção mental/visual para serem executadas.

Responsabilidade pelo patrimônio: Há possibilidades de perdas em razão de descuidos, razão pela qual a atenção no trabalho deverá ser constante.

Equipamentos utilizado: as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, como macaco, chaves de fenda, alicates, enfim, todos os necessários aos reparos, com exceção dos de alta tecnologia e/ou incompatíveis com a escolaridade exigida.

CARGA HORÁRIA: definida pela Administração com respeito às normas constitucionais vigentes.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CARGO NUTRICIONISTA

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (Lei 002/97)

CARREIRA VI (Lei 009/98)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: visa promover a segurança alimentar e à atenção dietética de servidores, e da população em geral que estejam ou não ligadas diretamente ao fornecimento de alimentos pela Administração.

ATRIBUIÇÕES: O nutricionista deve atuar visando à segurança alimentar e à atenção dietética, em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e nutrição se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, pautado em princípios éticos, com reflexões sobre a realidade econômica, política, social e cultural, devendo desenvolver suas atividades especialmente na elaboração de cardápio adequado na merenda escolar e no pronto atendimento de saúde do município, quando necessário, bem como, nos demais casos em que for solicitado.

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO

Experiência:

o cargo não exige experiência.

Grau de escolaridade:

Curso superior

CARGA HORÁRIA: definida pela Administração com respeito às normas constitucionais vigentes.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CARGO TÉCNICO DE INFORMÁTICA

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (Lei 002/97)

CARREIRA IV (Lei 009/98)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Desenvolver atividades de suporte técnico aos usuários de microcomputadores, envolvendo utilização de aplicativos e problemas de hardware e software.

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral.
- Diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior.
- Desenvolver aplicações baseadas em software, utilizando técnicas apropriadas, mantendo a documentação dos sistemas e registros de uso dos recursos de informática.
- Participar da implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver trabalhos de montagem, simulação e testes de programas.
- Realizar o acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação.
- Contribuir em treinamentos de usuários, no uso de recursos de informática, incluindo a preparação de ambiente, equipamento e material didático.
- Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.
- Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO

Experiência:

o cargo não exige experiência.

Grau de escolaridade:

Segundo Grau completo e por tratar-se de função com formação técnica específica, o servidor deve comprovar seu conhecimento de informática.

CARGA HORÁRIA: definida pela Administração com respeito às normas constitucionais vigentes.